



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000

FONE (0 44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2008

Altera a redação do caput do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** O caput do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 84. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por profissionais da agronomia ligados ao Poder Executivo Municipal e pelos organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural do município, o qual será regulamentado por decreto, tendo como objetivos:" (NR).***

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 2 de setembro de 2008.

  
Artur Emílio de Azevedo  
PRESIDENTE

  
João Ramos Costa  
1º SECRETÁRIO

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 10.608  
NA EDIÇÃO DO DIA 06/09/08  
SOB Nº D. Diário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000

FONE (0 44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2008

Altera a redação do caput do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** O caput do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 84. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por profissionais da agronomia ligados ao Poder Executivo Municipal e pelos organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural do município, o qual será regulamentado por decreto, tendo como objetivos:" (NR).***

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 2 de setembro de 2008.

  
Artur Emílio de Azevedo  
PRESIDENTE

  
João Ramos Costa  
1º SECRETÁRIO

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 10.608  
NA EDIÇÃO DO DIA 06/09/08  
SOB Nº Diário